



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XVIII | Nº 952 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 3 de julho de 2024

ÍNDICE

LEIS	02
PORTARIAS	10
COMPRAS E LICITAÇÃO	13
CÂMARA MUNICIPAL	15

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro. Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro. Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Rafael Pompeu - MTb 59.923/SP Maicol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

LEIS**LEI Nº 4768/2024**

“Denomina Próprio Municipal como UBS José Alpi”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “UBS José Alpi”, a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro das Lavras de Cima, nesta cidade de Socorro/SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de julho de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4769/2024

“Denomina logradouro público como Rua Lázaro Luiz de Oliveira - Lazico, conforme específica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Rua Lázaro Luiz de Oliveira - Lazico”, a estrada que dá acesso à UBS do Bairro das Lavras de Cima, com aproximadamente 74 metros, margeando a Rodovia José Vicente Lomônico, com início: -22.533231, -46.476098 e fim : -22.533662, -46.475544, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de julho de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4770/2024

“ Institui gratuidade para sepultamento de pessoas de baixa renda e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a gratuidade para disponibilização de sepultura para pessoas de baixa renda inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), do Governo Federal, que atendam as normas, regulamentos e exigências de enquadramento.

Parágrafo Único - A gratuidade a ser instituída por esta Lei enquadra-se na categoria de benefício eventual.

Art. 2º - O benefício autorizado no Artigo 1º abrange taxa de inumação, indenização ou reposição dos materiais e valor da mão de obra empregados na feitura, revestimento e impermeabilização da sepultura, implantada, tanto abaixo quanto acima do solo.

Parágrafo Único - Caso a Administração Municipal opte por construir módulos de sepultamento vertical em lóculos, a gratuidade mencionada nesta Lei poderá ser aplicada a essa modalidade de inumação, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 3º - O beneficiário da gratuidade instituída por esta Lei será identificado a partir de estudos da realidade social da família, tendo como parâmetro as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Art. 4º - O órgão da Secretaria Municipal de Cidadania encarregado da elaboração do estudo da realidade social do beneficiário da gratuidade tratada nesta Lei deverá adotar mecanismos com vistas à prontidão na concessão do benefício.

Art. 5º - A execução desta Lei deverá ser regulamentada pela Administração por Decreto do Prefeito, conforme seja a necessidade de natureza técnico-jurídica ou técnico-operacional.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de julho de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4771/2024

“Denomina logradouro público como Praça José Carlos de Souza Pinto”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo - PL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada como “Praça José Carlos de Souza Pinto” a praça localizada entre a Rua Vereador José Cardoso de Godoy e Rua José de Souza Pinto Primo (Zio Pinto), conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de julho de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4772/2024

“Denomina logradouro público como Travessa Maria Augusta de Carvalho Esperidião”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo - PL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada como “Travessa Maria Augusta de Carvalho Esperidião” via localizada no Bairro do Saltinho, com aproximadamente 65 metros, com início: -22.559033465232, -46.53609188769777 e fim: -22.55964280073976, -46.536295735560465, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de julho de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4773/2024

“Denomina logradouro público como Rua Ozélia Atanázia de Oliveira”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo - PL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada como “Rua Ozélia Atanázia de Oliveira” a via SCR-321 localizada no Bairro do Saltinho, com aproximadamente 1,3 quilômetros, com início nos 800 metros da Rua Justino Tavares de Toledo, lado esquerdo, sentido centro-bairro (início: -22.56008930254378, -46.53392707415107 e fim: -22.550986165397436, -46.540398132307516), conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de julho de 2024

Publique-se.

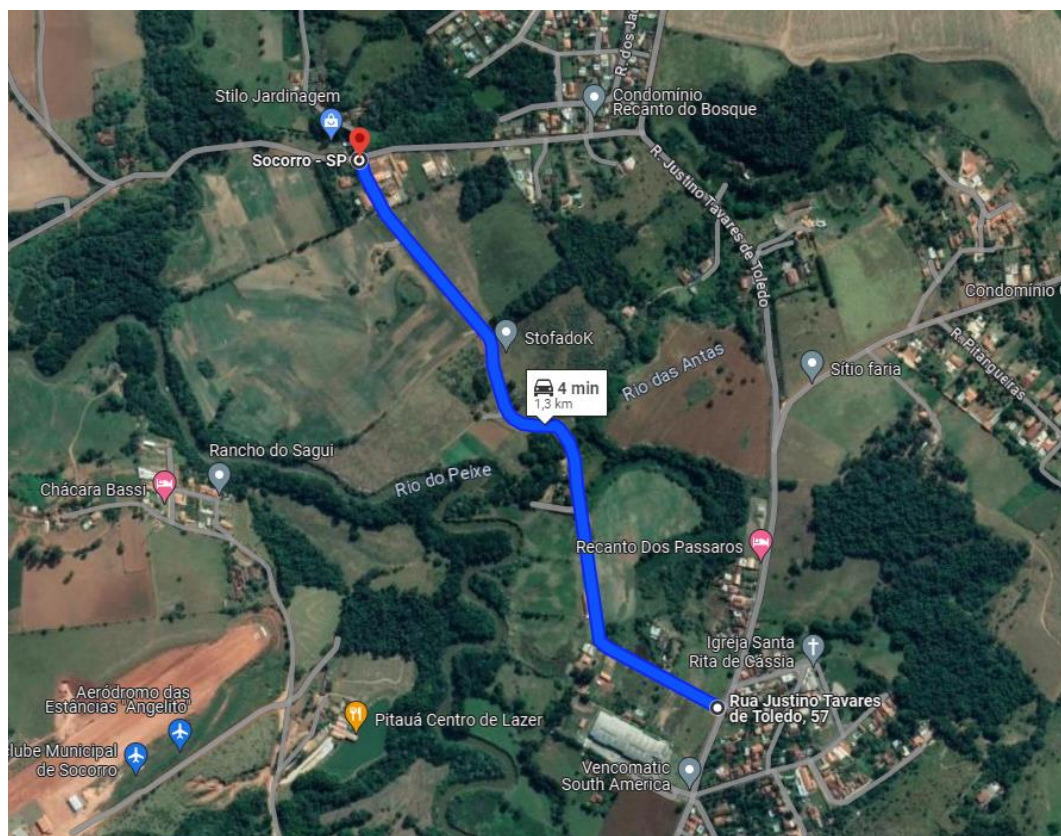
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4774/2024

“Cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos integrantes do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, por meio de convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga pelo Poder Executivo Municipal aos membros integrantes do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que exercerem a gestão e execução da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Socorro.

Art. 2º - Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação ora criada corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo servidor militar ou civil estadual no exercício da atividade delegada, observados os seguintes limites:

I - 100% (cem por cento), do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante à Oficial;

II - 95% (noventa e cinco por cento), do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Parágrafo Único - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de integrantes do Corpo de Bombeiros em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

§ 1º As atividades delegadas ao Estado serão as de apoio às ações próprias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for convencionado entre as partes, através do convênio que firmarem.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de julho de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 328/2024

“Fixa os valores para as funções gratificadas de Ouvidor, Agente de Contratação e Gestor de Contrato”.

**DE AUTORIA DOS VEREADORES
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL****Airton Benedito Domingues de Souza****Presidente****Marco Antonio Zanesco****1º Secretário****Alexandre Aparecido de Godoi****2º Secretário**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Inclua-se o Sub-Anexo 4 - QUADRO DE PESSOAL - FUNÇÕES GRATIFICADAS, no ANEXO I da Lei Complementar n.º 234, de 02 de dezembro de 2015.

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Ouvidor	20% sobre a ref. 030
Agente de Contratação	30% sobre a ref. 030
Gestor de Contrato	20% sobre a ref. 030

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de julho de 2024

Publique-se.**Josué Ricardo Lopes****Prefeito Municipal****Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo****Lauren Salgueiro Bonfá****Procuradora Jurídica**

PORTARIAS**PORTARIA Nº 10344/2024**

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANA LUCIA ARANDA**, portadora do RG nº 22.970.913-8, para ocupar o emprego em comissão de **CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E CONTRATOS - ref. 35**, a partir de 02 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de julho de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10345/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir, em virtude de aprovação em concurso público – Edital nº 01/2022 – no emprego permanente de **Enfermeiro - ref. 30**.

Nome	Admissão
Lidiane Domingues de Oliveira – RG nº 27.306.385-6.	02/07/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de julho de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10346/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LAIZA TONELLO BRINDO DA CRUZ**, portadora do RG nº 53.617.610-3, para ocupar o emprego em comissão de **CHEFE DA COORDENADORIA DE SAÚDE - ref. 30**, a partir de 02 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de julho de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10347/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir, em virtude de aprovação em concurso público – Edital nº 01/2022 – no emprego permanente de **PROFESSOR ADJUNTO I**.

Nome	Nível	Admissão:
Renata Cristina de Moraes - RG nº 33.730.060-4.	III - ref. I	02/07/2024
Melina Rostirolla Saragioto - RG nº 40.037.874-7.	III - ref. I	02/07/2024
Amari de Lima Bernardi - RG nº 45.827.542-6.	III - ref. I	02/07/2024
Sonia de Fatima Lucas - RG nº 41.116.114-3.	II - ref. I	02/07/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de julho de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10348/2024

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO,
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir, em virtude de aprovação em concurso público – Edital nº 01/2022 – no emprego permanente de **ESCRITURARIO** - ref. 15.

Nome	Admissão
Luana Paula de Godoi Bueno - RG nº 44.578.362-X.	02/07/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de julho de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10349/2024

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO,
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir, em virtude de aprovação em concurso público – Edital nº 01/2022 – no emprego permanente de **SERVENTE** - ref. 15.

Nome	Admissão
Valdineia Aparecida Vilela Meira - RG nº 28.147.973-2.	02/07/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de julho de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10350/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os efeitos da Portaria 10289/2024, retornando o servidor municipal **L. V. P. de S.**, ocupante do emprego de Operador de Máquinas Pesadas, as suas atividades normais no dia 04 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de julho de 2024.

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

José Ricardo Custódio da Silva
Secretário dos Negócios Jurídicos

COMPRAS E LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, RATIFICO O PROCESSO Nº 598/2024/PMES – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99/2024 e AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38.	
CONTRATADO	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	JOSE ROBERTO DA SILVA 86151657853 CNPJ nº 46.602.779/0001-16
VALOR	R\$ 1.196,00 (Mil, Cento e Noventa e Seis Reais).	
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Aquisição de cadeiras de banho, para atender as demandas do Fundo Social.	
PRAZO DE ENTREGA	O prazo de entrega será de até 10 dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA 02.07.01 - Depto de Assistência Social 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA 08.244.0015.2166 - Apoio as Pessoas Carentes	

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4616/24 e alterações.

Socorro, 02 de julho de 2024.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, RATIFICO O PROCESSO Nº 031/2024/PMES – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024 e AUTORIZO a dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38.	
CONTRATADO	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	Razão Social: Chimarruts Grupo Musical Ltda CNPJ nº 07.069.001/0001-31
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de show artístico do Grupo Musical “Chimarruts”, para o “Arraiá na Praça”, no dia 12/07/2024 (sexta-feira) na cidade de Socorro/SP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.	
VALOR ESTIMADO	R\$ 46.500,00 (Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais)	
PRAZO DE CONTRATAÇÃO	A vigência deste inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial e é válido desde a sua assinatura até o dia 13/07/2024, com apresentação prevista para 12/07/2024.	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.08.00 - Secretaria De Cultura 02.08.01 - Departamento De Cultura 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica 13.392.0016.2215 - Gestão Dos Eventos Oficiais	

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Socorro, 02 de julho de 2024.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato:

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** NEGRITUDE JUNIOR PROMOCOES ARTISTICAS LTDA. **Objeto:** Contratação de show artístico do Grupo Musical “Negritude Junior”, para apresentação artística no “Arraiá na Praça”, no dia 05/07/2024 (sexta-feira) na cidade de Socorro/SP. **VALOR:** R\$ 49.000,00. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial e é válido desde a sua assinatura até o dia 06/07/2024, com apresentação prevista para 05/07/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** 02/07/2024. **PROCESSO Nº 022/2024/PMES – INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** DANIEL PERROUD TEIXEIRA. **Objeto:** Contratação de show artístico do Grupo Musical “Bicho de Pé”, para apresentação artística no “Arraiá na Praça”, no dia 06/07/2024 (sábado) na cidade de Socorro/SP. **VALOR:** R\$ 45.000,00. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial e é válido desde a sua assinatura até o dia 07/07/2024, com apresentação prevista para 06/07/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** 02/07/2024. **PROCESSO Nº 023/2024/PMES – INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024.**

Flavia Maria Marchini Pereira de Godoi - Secretária de Administração e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO****Resolução n.º 11/2024**

“Inclui o Capítulo VIII na Resolução n.º 5 de 16 de julho de 2013, criando e mantendo funções gratificadas, e dá outras providências.”

AIRTON BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º Inclua-se na Resolução n.º 05/2013 o Capítulo VIII na seguinte conformidade:

**“CAPÍTULO VIII
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 18.º A- Ficam criadas e mantida as funções gratificadas, com suas denominações e quantidades constantes do Anexo 3A da presente Resolução.

§ 1º A designação para o exercício das funções gratificadas é de livre escolha e dispensa pelo Presidente da Câmara, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento estabelecidos em lei e desde que recaia sobre os servidores do Poder Legislativo Municipal ocupantes de emprego permanente.

§ 2º É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

§ 3º É vedado o recebimento de remuneração pelo trabalho extraordinário no exercício de função gratificada.”

Art. 2.º Inclua-se na Resolução n.º 05/2013 o ANEXO 3A na seguinte conformidade:

ANEXO 3A

QUADRO DE PESSOAL – FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Quantidade
Ouvidor	01
Agente de Contratação	01
Gestor de Contrato	01

Art. 3.º

Inclua-se no Art.

4º da Resolução n.º 05/2013 o inciso III e a alínea ‘a’, mantendo os demais dispositivos, na seguinte conformidade:

“Art. 4º

I –

a)

b)

II –

a)

III – Funções Gratificadas:

a) Anexo 3A – Servidores ocupantes de emprego permanente designados para as funções de Ouvidor, Agente de Contratação e Gestor de Contrato, de livre escolha e dispensa pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único –

Art. 4º O Art. 5º da Resolução n.º 05/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º As descrições, as especificações e as atribuições dos empregos de natureza permanente e em comissão e das funções gratificadas são as constantes no Anexo 4, da presente Resolução.”

Art. 5º Da nova redação ao título do ANEXO 4 na seguinte conformidade:

“ANEXO 4

ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES E EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

A que se refere o artigo 5º da presente lei (Resolução 5/13)”

Art. 6º Inclua-se no ANEXO 4 as seguintes atribuições e descrições:

“Descrição da Função Gratificada

Título: Ouvidor

Descrição Sumária

– **Compreende as tarefas que se destinam a receber sugestões, reclamações e denúncias, encaminhadas pelos cidadãos referentes ao funcionamento do Legislativo e sobre as matérias de sua competência. As sugestões, reclamações e denúncias recebidas pelo Ouvidor serão reduzidas por escrito e repassadas à Mesa Diretora para as providências necessárias em conformidade com a Resolução nº 2 de fevereiro de 2007.**

Descrição Detalhada

- exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestações dos cidadãos;
- sugerir, quando cabível, a adoção de providência ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais e a correção de procedimentos administrativos;
- determinar de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- manter o sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria Legislativa;
- promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria Legislativa;
- solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimento às autoridades competentes;
- solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria, para encaminhamento ao Presidente da Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimentos dos cidadãos;
- participar de palestras, seminários e eventos técnicos relacionados às atividades da Ouvidoria Legislativa visando a capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades

Descrição da Função Gratificada

Título: Agente de Contratação

Descrição Sumária

Compreende tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações referente ao Plano Anual de Contratações seja cumprido, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação; e conduzir e coordenar a sessão pública da licitação de que tratam os incisos I, II e III do art. 13 da Resolução nº 2, DE 20/02/2024

Descrição Detalhada

Promover as seguintes ações da sessão pública da licitação:

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; verificar e julgar as condições de habilitação;
- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- indicar o vencedor do certame;
- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Presidente da Câmara para adjudicação e para homologação.

Descrição da Função Gratificada

Título: Gestor do Contrato

Descrição Sumária

Compreende coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 18 da **Resolução nº 2, DE 20/02/2024**

Descrição Detalhada

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar ao Presidente da Câmara aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;
- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso."

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 2 de julho de 2024.

Airton Benedito Domingues de Souza -Presidente da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO n.º 06/2024

“Concede Título de ‘Cidadão Socorrense’ ao senhor Augusto Pellatieri Belluzzo Gonçalves.”

AIRTON BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica concedido o título de “CIDADÃO SOCORRENSE” ao Senhor Augusto Pellatieri Belluzzo Gonçalves pelos relevantes serviços prestados à sociedade socorrense, especialmente pelos trabalhos desenvolvidos para valorização da cultura em nosso município.

Art. 2.º A outorga do Título será feita em Sessão Solene a ser designada de comum acordo entre a Presidência e o homenageado, com entrega de placa honorífica.

Art. 3.º As despesas com a execução do presente decreto serão suportadas pelas verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 02 de julho de 2024

Airton Benedito Domingues de Souza-Presidente da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO n.º 07/2024

“Concede Título de ‘Cidadão Socorrense’ ao senhor Fausto Braz de Oliveira.”

AIRTON BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica concedido o título de “CIDADÃO SOCORRENSE” ao Senhor Fausto Braz de Oliveira pelos relevantes serviços prestados à sociedade socorrense, especialmente pelos trabalhos desenvolvidos para valorização da área da saúde em nosso município.

Art. 2.º A outorga do Título será feita em Sessão Solene a ser designada de comum acordo entre a Presidência e o homenageado, com entrega de placa honorífica.

Art. 3.º As despesas com a execução do presente decreto serão suportadas pelas verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 02 de julho de 2024

Airton Benedito Domingues de Souza-Presidente da Câmara Municipal

COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Airton Benedito Domingues de Souza, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira.

